



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 5087/2014**

Autoriza a contratação temporária e emergencial, por excepcional interesse público, de onze (11) médicos, para atender junto ao Hospital Municipal, nos trabalhos de Escala de Plantão Médico e dá outras providências.

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul,  
Estado do Rio Grande do Sul.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de 11 (onze) médicos, para atender ao serviço junto ao Hospital Municipal, nos trabalhos de plantão médico, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a remuneração mensal de R\$ 2.592,20, para a carga horária de 6 horas semanais, com início às 13 horas até as 19 horas e para plantão de 12 horas o valor de R\$ 5.184,40, com início às 19 horas até as 7 horas do dia seguinte.

**Art. 2.º** - O valor estipulado no artigo 1.º é para a escala de 5(cinco) plantões mês.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 3.º** - O médico contratado que não fizer a escala de 5(cinco) plantões no mês, será pago na proporcionalidade do serviço realizado.

**Art. 4.º**. A contratação de que trata o artigo anterior é para suprir a necessidade dos profissionais para dar continuidade ao trabalho que já vem sendo realizado junto ao Hospital Municipal.

**Art. 5.º**. A contratação de que trata o Art.1.º terá validade de seis (06) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, a partir da aprovação desta lei.

**Art. 6.º**. O Profissional que for contratado para a prestação de serviço de que se refere o artigo 1.º , poderá acumular escalas no mês, desde que não ultrapasse o limite do artigo 37 XI da Constituição Federal.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**Art. 7.º** - A Contratação emergencial será regulada pela Lei Municipal n.º 4746/2011 (Processo Seletivo) e em caso de não haver candidato inscritos, a contratação será de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal 8745 de 09/12/1993.

**Art. 8.º**. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9.º**. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 08 DE ABRIL DE 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES  
Responsável pela Sec.Munic.de Administração  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
de avisos e publicações em 08/04/2014.livro 35.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)

